



INSTITUTO SUPERIOR POLÍTÉCNICO PRIVADO DO KILAMBA

Criado pelo Decreto Presencial Nº 173/17 de 03 de Agosto. Diário da República nº 131. I Série

POLÍTICA DE MOBILIDADE ACADÉMICA E ESTUDANTIL

**LUANDA
2023**

Sumário

Declaração de aprovação.....	3
Artigo 1º	4
(Objecto)	4
Artigo 2º	4
(Âmbito de aplicação)	4
Artigo 3º	4
(Conceito e definições).....	4
Artigo 4º	4
(Programa de Mobilidade académica).....	4
Artigo 5 .º	5
(Direito de participação).....	5
Artigo 6.º	5
(Objetivos da mobilidade)	5
Artigo 5.º	5
(Abertura do concurso de mobilidade).....	5
Artigo 6.º	6
(Mobilidade, ensino e avaliação)	6
Artigo 7º	6
(Dúvidas e Omissões)	6

Declaração de aprovação

David Jorge Lopes Suelela, Presidente do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, declara, sob compromisso de honra, que o presente instrumento de gestão é autêntico e foi aprovado pelos órgãos colegiais da instituição.

Luanda, 28 de Agosto de 2023.

David Jorge Lopes Suelela
Presidente

Artigo 1º
(Objecto)

O presente instrumento de gestão institucional estabelece as normas e regras de funcionamento da política de mobilidade académica e intercâmbio estudantil no ISPP-Kilamba, à luz do Estatuto Orgânico, do Estatuto da Carreira Docente, do Regulamento académico, da Política de investigação científica e da política de extensão universitária e do Plano Estratégico Institucional.

Artigo 2º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente diploma estabelece os princípios e os procedimentos que regulam quer a mobilidade académica quer o intercâmbio estudantil no ISPP-Kilamba.
2. O presente instrumento propõe-se aplicar a visão, missão e valores do ISPP-Kilamba em matéria de mobilidade académica e intercâmbio estudantil, em conformidade com a política de investigação científica e a política de extensão institucional em permanente diálogo com os demais dispositivos legais que orientam esse exercício.

Artigo 3º
(Conceito e definições)

1. No ISPP-Kilamba, mobilidade académica pressupõe o deslocamento de um docente ou investigador da sua instituição para a outra IES público ou privada, no sentido de exercer actividade lectiva, de investigação científica e/ou de extensão universitária.
2. Mobilidade e intercâmbio estudantil significa todo o exercício pelo qual o estudante de graduação ou Pós-Graduação gozam do direito de frequentar parte da sua actividade lectiva noutra IES, que não a sua, dentro ou fora do país.

Artigo 4º
(Programa de Mobilidade académica)

1. No quinquénio 2023-2027, no quadro do Plano Estratégico, o ISPP-kilamba pretende implementar três programas de mobilidade, a saber:
 - a) Programa de mobilidade entre as as Instituições Privadas e Públicas de Ensino Superior de Luanda com a qual se pode frequentar ou ministrar componentes da grelha curricular em qualquer outra IES privada ou pública de Luanda;
 - b) Programa de mobilidade estudantil em que o estudante pode cursar créditos outra IES, que não a sua, em qualquer lugar de Angola;

- c) Programa de mobilidade académica em que o docente, leitor e/ou investigador, assim como o estudante, vão exercer/frequentar actividade de créditos em outra IES, diferente da sua, e em IES estrangeiras.

Artigo 5 .º
(Direito de participação)

- 1- Todos os docentes, leitores, investigadores têm o dever de participar dos programa de mobilidade no ISPP-Kilamba .
- 2- A participação do programa de mobilidade é permitida a todo o estudante do ISPP-Kilamba com matrícula efectiva.
- 3- Estão vinculados ao programa de mobilidade do ISPP-Kilamba as IES nacionais e estrangeiras com quem mantém protocolos de cooperação e parceria.

Artigo 6.º
(Objectivos da mobilidade)

- 1- A mobilidade académica procura contribuir para o aperfeiçoamento do estudante nas mais diversas áreas do conhecimento.
- 2- A mobilidade académica permite ao estudante enriquecer o círculo académico bem como o possibilita praticar outros idiomas, conhecer culturas e costumes diferentes
- 3- A mobilidade académica visa dotar o docente, leitor e investigador de valências diferentes e diferenciadas
- 4- A mobilidade académica visa contribuir no percurso do docente, leitor ou investigador no sentido de experienciar práticas pedagógicas distintas do seu contexto
- 5- A mobilidade académica tem como finalidade a troca de experiências e de pesquisa entre os intervenientes.

Artigo 5.º
(Abertura do concurso de mobilidade)

1. A participação na mobilidade é feita por via de uma inscrição em Edital institucional.
- 2 . Ao inscrever-se o candidato deve apresentar um plano de actividade a executar durante a mobilidade académica
3. Os requisitos de participação no programa de mobilidade são descritos no respectivo Edital, sem descurar outros procedimentos que regulam tal exercício.

Artigo 6.^º
(Mobilidade, ensino e avaliação)

1-O período de mobilidade deve redundar em créditos nas UC's frequentadas pelo estudante.

2- O período de mobilidade de um docente deve contar para a sua avaliação de desempenho.¹

3- Para fins de avaliação, o estudante deve apresentar no seu DEI um relatório da entidade que a acolheu, no quadro da mobilidade.

4- Deve o docente apresentar no DEI a que está afecto o seu relatório de actividade, para fins de avaliação do desempenho docente.

Artigo 7^º
(Dúvidas e Omissões)

1.As dúvidas e omissões a este instrumento devem ser da responsabilidade do Conselho Científico-Pedagógico, sob parecer do CC, e homologadas em Conselho de Direcção do ISPP-Kilamba.

2- O presente diploma poderá ser revisto ou revogado em qualquer circunstância, desde que a estrutura competente achar conveniente.